



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 15443087/2021

PROCESSO Nº 21227.000092/2021-86

CONTRATO Nº 03/2021

ÁREA DEMANDANTE: SEADE/SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente Regional, **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 500038 SSP/SE, CPF nº 235.066.015-04, e por seu Gerente Administrativos e Finanças, **Leandro Vinícius Soares Coelho**, brasileiro, empregado público, RG nº 13.400.724-75 SSP/BA, CPF nº 029.218.915-06, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, estabelecida à Rua Ministro Apolônio Sales, 81, Poxim em Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Wellington Aranha Júnior, brasileiro, solteiro, gerente, portador da Carteira de Identidade nº 0873398700-SSP/BA e do CPF nº 005.279.515-28, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC CONAB e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Energia Elétrica de Baixa-Tensão a serem prestados na sede da SUREG/SE e na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, com as seguintes especificações: Modalidade Tarifária - B3; Classe - Poder Público; Bandeira Verde - R\$ 0,53551 kWh.

1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

1.2.1. Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-120, CDC-3/5796-8.

1.2.2. Av. Walter Franco, 382, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, CDC-3/117336-8.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste estudo terá início previsto para o dia 25/04/2021 e será por tempo indeterminado, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 e no Art. 461, parágrafo 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC CONAB.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Resolução ANEEL, datada de 20/04/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de execução indireta por empreitada por preço global, em virtude da possibilidade de definição prévia, no Termo de Referência, das quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

5.1. Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 81 da Lei nº. 13.303/2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.384,50 (Três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 40.614,00 (Quarenta mil, seiscentos e quatorze reais).

6.2. No calculo dos valores acima estão incluídos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes ao objeto da contratação.

6.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A presente contratação encontra fundamento nas seguintes leis e normas aplicáveis: Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Resolução normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010; Resolução normativa ANEEL Nº 714, de 10 de maio de 2016; Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; Resolução ANEEL Nº 2.678 de 20 de abril de 2020, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento em Sergipe para o exercício de 2021, Programa de Trabalho 169113, Fonte de Recurso 0150022135, Elemento de Despesa 33.90.39-43, Notas de Empenho, Sede SUREG/SE: 2021NE000073 (Despesa de Energia) e 2021NE000074 (Contribuição), ambas de 13/05/2021; e, UA Itabaiana/SE: 2021NE000019 (Despesa de Energia), de 12/04/2021, e 2021NE000029 (Contribuição) de 13/05/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONAB

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos serviços adquiridos, naquilo a qual lhe couber;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as especificações;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência;
- f) Pagar a importância correspondente ao produto adquirido no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA;
- g) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto, conforme disciplinado no instrumento contratual;
- b) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento de energia;
- d) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e fornecimento dos serviços;
- e) Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência;
- f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço vendido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC CONAB, especialmente no que se refere a:

- 11.1.1. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 11.1.2. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 11.1.3. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab;

13.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

13.4.1. A qualidade do serviço fornecido;

13.4.2. A conformidade do serviço com aquilo que fora solicitado;

13.4.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. Será efetivado pagamento mensal conforme cláusulas e condições definidas em contrato de adesão firmado entre a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e a Conab.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

14.5. Ficam dispensadas das retenções do item 11.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratado, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a contratada oficialmente;

15.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12º do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos 6 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou acompanhante.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Representante da Contratante

WELLINGTON ARANHA JÚNIOR
Representante da Contratada

LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO
Representante da Contratante

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO MATEUS COELHO
Pela Contratante



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MATEUS COELHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 31/05/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 31/05/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RESENDE DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 31/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ARANHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15443087** e o código CRC **B8F9FC5B**.

Referência: Processo nº 21227.000092/2021-86